



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova/PE.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova/PE, com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades.

As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos, evitando o não atendimento de requisições por falta de material nos estoques.

3. DO SERVIÇO

Para determinação das especificações dos produtos segue em anexo as tabelas devidamente discriminadas e com os quantitativos, bem como a planilha de cotação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
1	Açúcar – tipo cristal, obtido da cana de açúcar, com teor de sacarose mínimo de 99,50%, umidade máxima de 0,10%, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, sem fermentação, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	240		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Adoçante dietético – líquido, composto de sacarina sódica e ciclamato de sódio, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega; acondicionado em embalagem plástica de 100ml.	UND	60		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	Biscoito com sal – tipo cream cracker, composição básica aromatizado artificialmente, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, sal, c/ glúten, extrato de malte e fermento biológico, acondicionado em pacotes, 350 g.	PCT	240		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	Biscoito doce sem recheio – tipo maizena, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em filme BOPP, caixa com 40 pacotes, pesando 350 gramas	PCT	240		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX



Casa José de Morais Pereira

	cada.					
5	Café – tradicional torrado moído, em pó homogêneo, constituído de grãos arábica, podendo conter até 30% grãos conilon e máximo 20% de defeitos pretos/verdes/ardidos, isentos de grãos pretos–verdes ou fermentados, escala sensorial entre 4,5 e 5,9 pontos, com no máximo 1% de impurezas, 0% de outros produtos e até 5% de umidade, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, devendo obedecer a todas as normas vigentes; pacote 250g.	PCT	350		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
6	Chá – diversos tipos de ervas (camomila, erva doce, boldo, erva cidreira, constituído de frutos maduros inteiros, de espécimes vegetais genuínos dessecados, de cor verde cinza pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sache com no mínimo 10g, embalado em caixa contendo 10 sachês.	CX	150		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
7	Leite em pó instantâneo integral com teor de matéria gorda leite de vaca, enriquecido com cálcio, ferro, zinco e vitaminas, desidratado, envasado em recipientes herméticos em embalagem adequada ao produto; acondicionado em embalagem de 200g.	UND	150		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
8	Biscoito doce rosquinha, sabor variados, Pct 300g. Contém (farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico Amido de milho açúcar invertido gordura vegetal hidrogenada sal fermento químico Bicarbato de sódio de amônio e Pirofosfato dissódico, melhorador de farinha Metabissulfito de sódio Emulsificantes (Lacticina de soja) e aromatizante procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, e sua validade que não poderá ser inferior a 04 (meses) a partir da data da sua entrega.	UND	150		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
9	Manteiga de primeira qualidade, com sal. Creme Pasteurizado, com ou sem modificação biológica, derivado exclusivamente do leite de vaca, com registro no MA- SIF. A matéria gorda da manteiga deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Acondicionado em embalagem de	UND	60		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX



Casa José de Morais Pereira

	200g					
10	Suco ou Nectar de Fruta em embalagem Cartonada ou do tipo "Tetra Pack", de um litro sabores variados, Tipo: " A" ou equivalentes com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	UND	70		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

4. DOS CUSTOS

O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal de Feira Nova e a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste instrumento ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 01 – PODER LEGISLATIVO**
- 01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA**
- 01 031 0002 2002 0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE**
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de entrega dos produtos, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual

6.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

6.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara;

6.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente



Casa José de Morais Pereira

de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

7. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Será designado pela Câmara o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços.

7.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2 Caso seja verificado alguma falha nos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

8.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

8.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

8.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

8.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.;

8.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

8.1.6 A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Câmara, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

8.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

8.1.9 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.1.10 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Câmara e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.1.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe,



Casa José de Morais Pereira

integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

8.1.12 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

8.1.13 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

8.1.14 Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

8.1.15 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.1.17 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.18 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.19 Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

9.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

9.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10. DO CONTRATO



Sem prejuízo no TÍTULO III, CAPÍTULO I, da Lei 14.133/21, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no termo de referência.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos: I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior; II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade; III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

11.5. A Câmara Municipal de Feira Nova/PE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

12. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Feira Nova/PE, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a



Casa José de Morais Pereira

contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

14.2 O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

14.3 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a Câmara impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 As partes elegem o foro da comarca de Feira Nova, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

Feira Nova, 09 de abril de 2025.

Larissa Vitória Santana Pascoal
DIRETORA